Ata da quinta reunião da Comissão de Justiça Redação e Pareceres da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos quatro dias do mês de abril de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores: Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-presidente e Fabieli Manfredi, Membro da Comissão de Justiça Redação e Pareceres, para análise da seguinte matéria: Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 010, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a alteração do Anexo I, do Quadro Próprio do Magistério – II, da Lei n.º 1.101, de 15 de dezembro de 2009 e dá outras providências; e (b) Projeto de Lei n.º 011, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições.É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei n.º 010, de 30 de março de 2023. Relatório:** De autoria doPrefeito Municipal, o projeto em epígrafe altera o Anexo I, do Quadro Próprio do Magistério – II, da Lei n.º 1.101, de 15 de dezembro de 2009. O artigo 1º dispõe que fica alterado o Anexo I, do Quadro Próprio do Magistério – II, da Lei nº 1.101, de 15 de dezembro de 2009, para aumentar para “23 (vinte e três)” o número de vagas do cargo de Professor – 40 horas. O artigo 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Através da Mensagem n.º 010 de 2023, que acompanha o projeto, expôs o Chefe do Poder Executivo que o aumento de vagas justifica-se na medida em que as 22 (vinte e duas) vagas atuais encontram-se preenchidas, porém a demanda tem aumentado constantemente. Além disso, a referida vaga destina-se a atender especialmente a modalidade berçário no CMEI Girassol – Educação Infantil. É o relatório. **Análise da matéria:** A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado. Inicialmente, sob o ponto de vista formal, a regra é de que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, empregos ou funções junto ao Poder Executivo. Nesse sentido dispõem os artigos 61, §1, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal c/c artigo 57, incisos I e II da Lei Orgânica. Relativamente ao mérito da proposta, justifica o Chefe do Poder Executivo que o aumento de vagas é medida necessária para atender demanda junto ao CMEI Girassol de Renascença, conforme Memorando n.º 064/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Assim, quanto aos aspectos que competem as Comissões analisarem, nada há a opor a propositura, vez que compete ao Prefeito Municipal a iniciativa da matéria e entendemos presente o interesse público. No mais, restam atendidas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 010, de 30 de março de 2023. **Projeto de Lei n.º 011, de 30 de março de 2023. Relatório:** Também, foi encaminhado para deliberação das Comissões,o Projeto de Lei n.º 011, de 30 de março de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009. O artigo 1º dispõe fica alterado o Anexo III, da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009, para aumentar o número de vagas do cargo efetivo de Fonoaudiólogo/a, conforme segue: Cargo: fonoaudiólogo - Carga horária: 20 horas - Número de vagas: 02 – Nível: 14. O artigo 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Através da Mensagem n.º 011 de 2023, que acompanha o projeto, esclarece o Chefe do Poder Executivo que referido cargo possui apenas uma vaga, com carga horária de 20 (vinte) horas, para atender à Secretaria de Educação. Todavia, de acordo com a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a demanda de atendimento clínico na área de fonoaudiologia é grande, especialmente de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Desta forma, o aumento do número de vagas destina-se a suprir esta demanda da Secretaria de Saúde. É o relatório. **Análise da matéria:** A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado. Inicialmente, conforme já exposto, sob o ponto de vista formal, a regra é de que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, empregos ou funções junto ao Poder Executivo. Nesse sentido dispõem os artigos 61, §1, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal c/c artigo 57, incisos I e II da Lei Orgânica. Relativamente ao mérito da proposta, justifica o Chefe do Poder Executivo que o aumento de uma vaga para o cargo de fonoaudiólogo é necessário para suprir demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Em anexo ao projeto, consta inclusive o Memorando n.º 089/2023, da Secretaria de Saúde, justificando que atualmente são 37 (trinta e sete) crianças em fila de espera com transtorno do espectro Autista (TEA) e 45 (quarenta e cinco) crianças com dificuldades no desenvolvimento da linguagem, além de 55 (cinquenta e cinco) pessoas na fila no Centro de Referência de Especialidades aguardando avaliação e acompanhamento fonoaudiólogo. Sendo assim, observa-se que existe uma grande demanda pelos serviços do profissional fonoaudiólogo, apresentando-se plenamente justificado o projeto. Assim, quanto aos aspectos que competem as Comissões analisarem, nada há a opor a propositura, vez que compete ao Prefeito Municipal a iniciativa da matéria e entendemos presente o interesse público. No mais, restam atendidas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente também ao Projeto de Lei n.º 011, de 30 de março de 2023.

1- 2- 3-